



Rejeitado

em 28-12-

1948

PROJETO DE LEI Nº) 49

Dispõe sobre os lançamentos de Imposto predial urbano.

Art. 1º) - Os lançamentos de imposto predial urbano a vigorar em 1949, não poderão exceder de 10% sobre os lançamentos do exercício de 1948.

Art. 2º) - Os prédios construídos de 1944 inclusive até 1948, não estarão sujeitos à atualização de imposto predial urbano.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de dezembro de 1948.

Francisco Romão Oliveira

Michael C. de Alencar

Francisco de Assis

Luiz Carlos Guimarães

M. Francisco de Assis

Sebastião de Alencar

*Comuns
Am - 10 Joffi
Dr. Antonio Baldo
Dr. Antonio Baldo
Jose Francisco Machado*

~~PARA 1ª DISCUSSÃO
EM 14-12-48~~

PARA 2ª DISCUSSÃO
EM 28-12-48

X